

ção, referência "FG-4", da Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração.

A medida ora apresentada à alta consideração de Vossa Excelência, vem, em verdade, suprir lacuna de que se ressentia o Decreto-Lei n. 161, de 11 de novembro de 1969, pois, conforme amplamente demonstrado pela Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares daquela Pasta, a transformação de uma das funções gratificadas extintas pelo Decreto-Lei n. 161, de 11 de novembro último em cargo de Chefe de Seção, referência II, e da maior necessidade e interesse, para a reorganização administrativa daquele órgão, que dele precisa para atender aos encargos afetos a uma das unidades de sua estrutura.

Demais ressalta, ainda, aquela Coordenadoria que o servidor, cuja situação é abrangida pela medida, como responsável pela Chefia da Seção de Recreação do Trabalhador vem prestando consideráveis serviços nesse importante setor, tendo organizado diversas olimpíadas, campeonatos e torneios, reunindo os

trabalhadores da Capital e do Interior em várias modalidades esportivas, estreitando, dessa forma, as relações de cordialidade que deve sempre existir entre eles.

Justifica-se, assim, a medida consubstanciada no projeto que não tem outro objetivo que o de propiciar à Secretaria do Trabalho e Administração os meios indispensáveis para continuar atuando, de modo marcante, entre os trabalhadores em geral, no sentido de lhes proporcionar também atividades recreativas que resultam, em última análise, em estímulos para o trabalho diuturno e construtivo de que necessitam o Estado e a Nação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário da Casa Civil.
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Approva o Estatuto da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Conselho Estadual de Educação, de 24 de novembro de 1969, fundamentada no artigo 5.º da Lei federal n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, e no artigo 2.º, inciso IX, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade de São Paulo, anexo a este decreto, com as ressalvas feitas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único — As disposições ressalvadas serão objeto de reexame pelo Conselho Universitário, atendida a exigência do inciso IX, do artigo 2.º, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de dezembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Miguel Reate, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Da Universidade e seus fins

Artigo 1.º — A Universidade de São Paulo, criada pelo decreto estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, modificado pelo decreto-lei estadual n. 13.855, de 29 de fevereiro de 1944 é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, sujeita à fiscalização do Governo do Estado, no que disser respeito à tomada de contas e inspeção de contabilidade.

Artigo 2.º — São fins da Universidade de São Paulo:

- I — o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e da pesquisa;
- II — a formação de pessoas aptas ao exercício da investigação filosófica, científica, artística, literária e desportiva, bem como do magistério e de atividades profissionais;
- III — a prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO II

Da Constituição da Universidade

Artigo 3.º — A Universidade é constituída de Unidades formadas pela união de Departamentos afins, bem como de órgãos anexos.

CAPÍTULO I

Das Unidades

Artigo 4.º — Os Institutos, Faculdades e Escolas, todos de igual hierarquia e organizados em função da natureza e fins de suas atividades, constituem as Unidades Universitárias.

Artigo 5.º — São as seguintes, com as respectiva localização, as Unidades que compõem a Universidade:

I — na Capital:

- 1) Instituto de Biociências
- 2) Instituto de Ciências Biométricas
- 3) Instituto de Física
- 4) Instituto de Geociências e Astronomia
- 5) Instituto de Matemática e Estatística
- 6) Instituto de Química
- 7) Instituto de Psicologia
- 8) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
- 9) Faculdade de Economia e Administração
- 10) Faculdade de Educação
- 11) Faculdade de Direito
- 12) Faculdade de Ciências Farmacêuticas
- 13) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
- 14) Faculdade de Saúde Pública
- 15) Faculdade de Medicina
- 16) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia
- 17) Faculdade de Odontologia
- 18) Escola de Comunicações e Artes
- 19) Escola de Educação Física
- 20) Escola de Enfermagem
- 21) Escola Politécnica

II — em Piracicaba

- 1) Ressalvado
- 2) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

III — em Ribeirão Preto

- 1) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
- 2) Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto

IV — em São Carlos

- 1) Ressalvado
- 2) Ressalvado
- 3) Escola de Engenharia de São Carlos

V — em Bauri

- 1) Ressalvado
- 2) Faculdade de Odontologia de Bauri

§ 1.º — Compõem, ainda, a Universidade os seguintes Órgãos Anexos:

I — Ressalvado

II — Centros Interdepartamentais

§ 2.º — O Regimento Geral discriminará os órgãos a que se refere o parágrafo anterior e disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6.º — A critério do Conselho Universitário e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão das atividades desta.

Parágrafo único — É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no mesmo município.

CAPÍTULO II

Das Autarquias Associadas

Artigo 7.º — Associam-se à Universidade, para fins didáticos e científicos, as seguintes autarquias:

- I — Instituto de Pesquisas Tecnológicas
- II — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Capital
- III — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, de Rib. Preto
- IV — Instituto de Eletrotécnica

CAPÍTULO III

Das Museus

Artigo 8.º — Integram a Universidade os seguintes Museus:

- I — Museu de Arqueologia e Etnologia
- II — Museu de Arte Contemporânea

III — Museu Paulista

IV — Museu de Zoologia

§ 1.º — Os Museus, subordinados ao Conselho Universitário, mantêm relações com os departamentos que lhes são afins, visando tanto atividade de pesquisas, como didáticas.

Artigo 9.º — Cada Museu terá um Diretor-Executivo designado pelo Reitor e um Conselho Administrativo, composto de três membros eleitos pelo Conselho Universitário.

§ 1.º — O mandato do Diretor coincidirá com o do Reitor

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de dois anos.

TÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Artigo 10 — Constituem patrimônio da Universidade:

- I — seus bens móveis e imóveis;
- II — bens e direitos que forem adquiridos, ou lhe forem doados ou legados;

III — fundos especiais;

IV — saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1.º — Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2.º — A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 3.º — A aquisição de bens, pela Universidade ou pelas Unidades Universitárias, é isenta de tributos estaduais.

§ 4.º — De atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 5.º — A Universidade, mediante autorização do Conselho Universitário, poderá promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Artigo 11 — Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I — dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II — subvenções e doações;
- III — rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- IV — retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V — taxas e emolumentos;
- VI — rendas eventuais.

§ 1.º — Compete ao Conselho Universitário aprovar o orçamento total da receita e da despesa da Universidade.

§ 2.º — O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito, com recursos à disposição da Universidade, serão aprovados por ato do Reitor, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

TÍTULO IV

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

Artigo 12 — São órgãos centrais da Universidade:

- I — Conselho Universitário
- II — Conselho Técnico Administrativo
- III — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade.
- IV — Reitoria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Artigo 13 — O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

- I — o Reitor, seu presidente nato;
- II — os Diretores das Unidades;
- III — um representante de cada Congregação;
- IV — um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;

V — um Diretor de Museu, eleito por seus pares;

VI — a representação discente correspondente a um décimo do total de docentes deste colegiado, eleita pelos alunos regularmente matriculados;

VII — um representante dos antigos alunos da Universidade;

VIII — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

IX — um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

X — um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

XI — um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

XII — um representante das Autarquias Associadas.

§ 1.º — O Reitor tem direito a voto, além do de qualidade.

§ 2.º — A duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de:

- a) quatro anos, para os referidos nos itens I e II;
- b) dois anos, para os referidos nos itens III, IV e V;
- c) um ano para os referidos nos demais itens.

§ 3.º — Os representantes mencionados nos itens VII e XII não poderão ser docentes da Universidade.

Artigo 14 — Ao Conselho Universitário compete:

- I — exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Universidade;
- II — definir as diretrizes básicas do ensino e promover sua execução;
- III — emendar o Regimento Geral da Universidade e aprovar os Regimentos das Unidades;
- IV — emendar o presente Estatuto por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros;
- V — organizar as listas para escolha do reitor e do Vice-Reitor;
- VI — julgar os recursos interpostos em concurso para a carreira docente;
- VII — indicar, para provimento de cargo, o Secretário Geral da Universidade;
- VIII — aprovar o orçamento da Universidade;
- IX — autorizar as inversões mencionadas no § 5.º do artigo 10;
- X — autorizar a alienação de bens imóveis da Universidade;